

sendo:

$P E$  = população residente nas famílias que possuem energia eléctrica na UA;

$P t$  = população residente de ambos os sexos;

$I OH2$  = índice de existência de água canalizada na UA, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$I OH2 = P OH2 / P t \times 100$$

sendo:

$P OH2$  = população residente com água canalizada na UA, proveniente de um sistema de canalização pública ou particular;

$I SA$  = índice de existência de saneamento básico na UA, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$I SA = P SA / P t \times 100$$

sendo  $P SA$  = população residente com instalações sanitárias com retrete (privativa ou não privativa) ligada a um qualquer tipo de sistema público de drenagem de águas residuais, particular ou outro tipo de saneamento.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2007

A Qimonda Portugal, S. A. (Qimonda), lançada pelo Grupo Siemens em 1996, é uma empresa especializada na montagem e teste de memórias DRAM e que actualmente se insere num grupo multinacional considerado um dos três maiores fornecedores de memórias a nível mundial.

A Qimonda decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da sua unidade fabril em Vila do Conde, que envolve a introdução de novas tecnologias de *backend* de *package* utilizadas em memórias gráficas e memórias móveis de última geração.

O projecto permitirá a introdução de novos processos produtivos de elevado valor acrescentado, a montante da actual cadeia de valor, e tradicionalmente realizados em fábricas *frontend* tais como Wafer Level Packaging e Wafer Probe.

A Qimonda tem como objectivo futuro dedicar-se aos produtos tecnologicamente evoluídos e de elevado valor acrescentado e implementar-se como líder mundial de tecnologia de *backend* dentro do Grupo Qimonda.

O investimento em causa atinge os 70 milhões de euros, prevendo-se a criação, no ano de 2009, de 140 postos de trabalho e a manutenção de 1444, bem como o alcance de um valor acrescentado acumulado de € 536 543 129 no final de 2016, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português,

representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Qimonda, AG., a Qimonda Holding, B. V., e a Qimonda Portugal, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade, localizada em Vila do Conde.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo, em sede de IRC, atribuída a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional na percentagem de 1%.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2007

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A. (Continental Mabor), constituída em 30 de Dezembro de 1989, tem como objecto a indústria e o comércio de pneus, câmaras-de-ar e produtos relacionados.

Na génese desta empresa encontram-se a Continental, AG., e a Mabor — Manufatura Nacional da Borracha, S. A., mas o seu capital social é, desde 1993, detido na totalidade pela Continental, AG.

A Continental Mabor, que já é actualmente uma das empresas mais modernas e mais eficientes do Grupo Continental, decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da sua unidade fabril em Vila Nova de Famalicão, que envolve uma aposta na melhoria da eficiência para o fabrico de pneus SUV (*sport utility vehicle*).

O projecto permitirá a introdução de novos processos tecnológicos de inovação e modernização, os quais contribuirão para o aumento da produtividade e da competitividade da empresa, através da melhoria da eficiência real e da progressão no domínio ambiental e de qualidade.

O investimento em causa supera os 18 milhões de euros, prevendo-se a criação de 23 postos de trabalho permanentes e a manutenção dos actuais 1455, bem como o alcance de um valor de vendas acumulado de cerca de 4261 milhões de euros e de um valor acrescentado acumulado de 1676 milhões de euros no final de 2014, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português,

representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Continental, AG., e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta última sociedade, localizada em Vila Nova de Famalicão.

2 — Conceder os benefícios fiscais que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo, em sede de IRC, atribuída a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional na percentagem de 3%.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2007**

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de funcionalidade e de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o Estado, pela Manutenção Militar, estabelecimento fabril dependente do Estado-Maior do Exército, é proprietário do prédio denominado «Complexo Fabril Alimentar do Carregado», descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 36 521, com a área de 71 952 m<sup>2</sup>;

Considerando que o referido prédio integra o domínio público militar, sendo que qualquer outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafecção daquele domínio;

Considerando que é neste momento claro que a mesma parcela não é necessária à instalação de qualquer outra instituição ou serviço públicos, atendendo quer à sua localização e características;

Considerando ainda que se antevê a possibilidade de alienação onerosa da mencionada parcela, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado;

Considerando, por fim, que, conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de

Agosto, e nos termos da alínea g) da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar o prédio denominado «Complexo Fabril Alimentar do Carregado», descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 36 521, com a área de 71 952 m<sup>2</sup>.

2 — A presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2007**

Tendo em vista a instalação do Serviço Local de Segurança Social na localidade de Quarteira, e face à ausência de condições oferecidas pelo imóvel do Instituto da Segurança Social, I. P., sito na referida localidade, esse Instituto celebrou com o município de Loulé, em 13 de Maio de 2004, um protocolo de permuta de imóveis, no qual ficou estipulado que o Instituto trocava um imóvel da sua propriedade por dois imóveis propriedade do município, os quais reúnem as condições adequadas, quer em termos de localização quer em termos de espaço, para a instalação daquele Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P.

O referido protocolo mereceu despacho de concordância do Ministro da Segurança Social e Trabalho, em 12 de Maio de 2004, tendo a presente permuta sido aprovada por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé realizada em 6 de Fevereiro de 2004.

Uma vez que se encontra regularizada a situação registral dos imóveis envolvidos, e efectuada a competente avaliação pela Direcção-Geral do Património, estão reunidas as condições para materializar o negócio jurídico acordado entre as partes.

Na sequência do parecer favorável da Direcção-Geral do Património e considerando as necessidades a satisfazer, justifica-se a dispensa do processo de oferta pública, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a permuta do imóvel pertencente ao Instituto da Segurança Social, I. P., a seguir identificado:

Prédio urbano sito na Rua de Vasco da Gama e na Rua de Gago Coutinho, rés-do-chão e 1.º, em Loulé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Quarteira sob o artigo 1155, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o n.º 30 781, a fl. 127 do livro B-78, e inscrito a favor do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., pela inscrição n.º 10 253 do livro G-10, a fl. 130, avaliado em € 668 000.

2 — Autorizar a permuta do imóvel referido no número anterior pelos seguintes imóveis, propriedade do município de Loulé:

Prédio urbano sito na Avenida de Carlos Mota Pinto, lote 12, rés-do-chão, poente, loja 1, correspondente à fracção autónoma designada pela letra A, em Loulé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Quarteira sob o artigo 5286, descrito na Conservatória do